Macaé, 27/04/2026

DESPACHO
Processo Administrativo SEI nº 001531/2026

Macaé (RJ), 27 de abril de 2026.

À
Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Parcerias – SELCPAR

Assunto: Resposta às Recomendações do Despacho de ID 0440149.

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em recuperação avançada de dados, para execução de 01 (um) serviço técnico em 01 (um) disco rígido – HDD Seagate NAS HDD, modelo ST4000VN000, interface SATA, capacidade nominal de 4 TB, pertencente ao servidor de arquivos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.**

Em atenção às recomendações exaradas pela SELCPAR, e visando ao regular prosseguimento da instrução processual antes da publicação da dispensa eletrônica, esta Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana apresenta os esclarecimentos e informa as adequações promovidas, nos seguintes termos:

1. Quanto à observação referente à desconfiguração da formatação da minuta do edital em processos desta Secretaria, informa-se que os documentos processuais são atualmente produzidos e tramitados por meio do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, ambiente que, em tese, dispensa a necessidade de sucessivas transposições de conteúdo entre arquivos por meio de cópia e colagem, prática que pode efetivamente ocasionar perda de formatação. Como medida de racionalização procedimental, sugere-se que a unidade responsável, ao consolidar os documentos da fase externa, promova o download dos arquivos em formato PDF e, se necessário, realize a junção dos documentos por meio de ferramenta apropriada de consolidação de PDFs, inclusive gratuitas, o que tende a preservar a integridade da formatação original e a reduzir retrabalho e atrasos.

2. Quanto à ausência, no Termo de Referência, de menção expressa ao modelo do dispositivo e de elementos mais precisos acerca de sua caracterização técnica, informa-se que o documento foi devidamente ajustado. O subitem 1.1 passou a conter descrição mais específica do equipamento objeto da contratação, tendo sido também aperfeiçoados os subitens constantes do item 3 – Descrição da Solução, nos quais foram inseridas informações técnicas relevantes sobre o dispositivo e sobre o escopo do serviço a ser executado. Além disso, tais especificações foram igualmente reproduzidas na descrição do item constante das tabelas dos itens 9 e 10, conferindo maior precisão à definição do objeto e afastando dúvidas quanto ao bem a ser submetido ao procedimento de recuperação.

3. Quanto à recomendação de verificação da pertinência da extensão descritiva constante do subitem 1.1 do Termo de Referência, esclarece-se que a redação foi ajustada precisamente para melhor explicitar o modelo e as características do dispositivo, em consonância com a recomendação anterior. Registra-se, ademais, que o detalhamento mais amplo do objeto, no caso concreto, mostra-se conveniente e necessário ao exato entendimento do escopo da contratação, não implicando qualquer prejuízo ao prosseguimento do feito. Ao contrário, contribui para a adequada compreensão, pelos interessados, acerca da definição do objeto e da entrega esperada.

4. Em relação ao subitem 2.2.1 do Termo de Referência, informa-se que o Relatório Simplificado sobre Incidente no Servidor de Arquivos, bem como o Relatório Técnico de Tentativas de Recuperação de Dados e os ofícios trocados com a Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTEC, documentos que originalmente integravam os anexos do DFD e já constavam dos autos, foram novamente juntados também na condição de anexos do Termo de Referência, com a finalidade de facilitar sua vinculação direta ao instrumento convocatório e de conferir maior clareza à instrução do feito. Quanto ao ajuste da nomenclatura da referida Secretaria, informa-se que a correção foi promovida em conformidade com a recomendação apresentada.

5. No tocante ao apontamento relativo ao subitem 2.5 do Termo de Referência, esclarece-se que o objeto da contratação corresponde a item único, razão pela qual, sob o aspecto material, a adjudicação por item conduz ao mesmo resultado prático de eventual adjudicação global. Não obstante, considerando que a sistemática ordinária prevista na legislação é a adjudicação por item, e que a adjudicação global demanda justificativa própria, optou-se por manter a redação no sentido de que a adjudicação será por item único, em conformidade com a estrutura do objeto e com a lógica adotada no Estudo Técnico Preliminar.

6. Quanto à recomendação formulada a respeito dos itens 4 e 5 do Termo de Referência, informa-se que o conteúdo desses dispositivos foi novamente examinado sob a perspectiva da objetividade e da precisão técnica exigidas. Após reavaliação, concluiu-se que as disposições ali constantes permanecem adequadas à natureza do objeto, apresentam delimitação suficiente e não contêm comandos cuja subjetividade comprometa a compreensão do escopo contratual ou a competitividade do procedimento. Desse modo, entende-se atendida a recomendação, sem necessidade de alteração redacional dos referidos itens.

7. Quanto aos prazos previstos nos subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.3 do Termo de Referência, optou-se por sua manutenção em dias úteis, por se tratar de sistemática mais adequada à dinâmica administrativa envolvida no recebimento, conferência e

eventual saneamento de inconsistências do objeto contratado. Tal opção mostra-se compatível com a operacionalização da fiscalização contratual, especialmente diante da incidência de finais de semana, feriados e do regular funcionamento da Administração, não se vislumbrando prejuízo à competitividade ou à execução do objeto.

8. No que se refere à observação lançada acerca do subitem 8.1 do Termo de Referência, esclarece-se, inicialmente, que referido dispositivo não trata de exigência de qualificação econômico-financeira. Quanto ao subitem 8.2, que previa genericamente a necessidade de demonstração de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além da econômico-financeira, ressalta-se que não havia no texto qualquer imposição de capital social mínimo ou percentual específico. Ainda assim, em acolhimento à recomendação apresentada e em prestígio à simplificação compatível com a natureza da presente contratação, foi suprimida do subitem 8.2 a referência à habilitação econômico-financeira.

9. Em atenção à recomendação relativa aos subitens 8.3.1 e 8.3.2 do Termo de Referência, informa-se que o subitem 8.3.1 foi substituído pela redação constante do subitem 13.2.1 da minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica, de forma a harmonizar os documentos da contratação. O subitem 8.3.2, por sua vez, foi suprimido, a fim de evitar sobreposição, redundância ou conflito interpretativo com a adequação realizada.

10. Quanto à sugestão de exclusão da tabela constante do item 9 do Termo de Referência, registra-se que se optou por sua manutenção, eis que esta tabela possui a finalidade específica de apresentar a descrição e a quantidade estimada do item, ao passo que a tabela do item 10 se destina à demonstração do valor estimado da contratação. Embora guardem correlação, tratam de aspectos distintos da instrução, razão pela qual a manutenção de ambas não gera prejuízo à compreensão do documento, mas, ao contrário, reforça de forma organizada informações relevantes sobre o objeto e sua estimativa financeira.

11. No tocante à ausência de CATSER na tabela do item 10 do Termo de Referência, informa-se que a indicação correspondente foi devidamente incluída, em conformidade com a recomendação apresentada.

12. Em relação ao subitem 14.7 do Termo de Referência, informa-se que o dispositivo foi atualizado para adequação ao regramento atualmente vigente, com substituição da referência ao Decreto Municipal nº 088/2023, já revogado, pela menção ao Decreto Municipal nº 032/2026, de modo a assegurar a correção normativa do texto.

13. Quanto ao subitem 14.8 do Termo de Referência, acolhe-se a recomendação apresentada, tendo sido o dispositivo suprimido.

14. Por fim, no que se refere ao subitem 15.2 do Termo de Referência, mantém-se o entendimento de que não se mostra necessária a exigência de garantia contratual para o objeto em questão. Trata-se de contratação de valor reduzido, com execução pontual, escopo delimitado e pagamento condicionado ao recebimento do objeto, circunstâncias que, no caso concreto, não evidenciam necessidade de imposição de garantia, medida que, ademais, poderia representar ônus adicional desnecessário e desproporcional à futura contratada, sem ganho efetivo de segurança para a Administração.

Diante do exposto, considerando atendidas as recomendações apresentadas e promovidas as adequações pertinentes na documentação da fase preparatória, na forma acima explicitada, dou por saneada a presente instrução processual, aprovo os ajustes realizados e **autorizo o regular prosseguimento do feito**.

Encaminhem-se os autos à **Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Parcerias – SELCPAR**, para conhecimento, adoção das providências de sua competência e continuidade do trâmite licitatório, com vistas à formalização do procedimento e à prática dos demais atos subsequentes.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jayme Muniz Ferreira Neto
Sec. Mun. de Mobilidade Urbana e
Gestor do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMTT
Mat: 408.012

Documento assinado eletronicamente por **Jayme Muniz Ferreira Neto**, **Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**, em 27/04/2026, às 15:19, com fundamento no Art. 2º, XIV do Decreto Municipal nº 180/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.macae.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0444938** e o código CRC **4E79A11D**.

0444938v1